

## **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº     , DE 2009**

**Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, estabelecendo diretrizes para a aplicação das participações governamentais destinadas ao Poder Executivo e resultantes da exploração de petróleo e gás natural na camada de pré-sal da zona econômica exclusiva.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passará a vigorar acrescida do seguinte artigo:**

**“Art. 52-A.** As receitas provenientes das participações governamentais, de que trata o caput do art. 45 desta Lei, destinadas ao Poder Executivo e resultantes da exploração de petróleo e gás natural na camada de pré-sal da zona econômica exclusiva, submeter-se-ão às seguintes diretrizes:

I – Ampliação da infraestrutura voltada para o processo produtivo;

II – Fomento à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico;

III – Ampliação e desenvolvimento da indústria nacional;

IV - Fomento da cadeia produtiva da indústria de petróleo, gás natural e biocombustíveis;

V - Fomento às fontes alternativas de energia;

VI – Fortalecimento e expansão do sistema educacional;

VII – Expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde;

VIII – Redução das desigualdades sociais;

XIX – Incentivo e fomento à cultura;

*Parágrafo Único.* A aplicação das receitas de que trata o caput deste artigo priorizará a redução das desigualdades regionais, na

forma expressa no Art 3º Inciso III e Artº 170, inciso VII, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil.”

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.**

## **JUSTIFICAÇÃO**

Com a descoberta das gigantescas reservas de petróleo e gás natural na camada de pré-sal, o Brasil se credenciou para entrar no restrito rol de grandes produtores mundiais de hidrocarbonetos. Trata-se de uma enorme oportunidade de desenvolvimento nos campos econômico e social, enfrentando o grave problema das desigualdades regionais.

Mas essa oportunidade só se converterá em realidade se o País souber aplicar judiciosamente as enormes receitas de participações governamentais que serão alavancadas com a exploração dessa riqueza. A história recente está repleta de experiências mal-sucedidas de países que possuíam valiosos recursos naturais, suficientes para sustentar o seu desenvolvimento, mas que perderam essa oportunidade por falta de diretrizes que racionalizassem a aplicação das polpudas somas de recursos decorrentes da exploração de sua riqueza. Vítimas da chamada “doença holandesa”, esses países passaram por processo de desindustrialização por perda de competitividade.

O Brasil não pode cometer o mesmo erro. Os enormes recursos que serão arrecadados pelo Poder Executivo durante décadas, a título de participações governamentais no pré-sal, devem se submeter a diretrizes sustentadoras da competitividade nacional, tanto nos âmbitos da educação, e dos desenvolvimentos científico, tecnológico e industrial, quanto no estímulo das potencialidades de cada região do País.

A importância econômica desse projeto é difícil de ser superestimada. Portanto, é de fundamental importância o estabelecimento de diretrizes políticas para a indução do processo industrial, construindo cadeias produtivas no próprio setor petrolífero e em outros setores, com forte concentração de capital e tecnologia de ponta. Isso permitirá à economia nacional, em cada região do País, uma importante internalização de produção, bem como uma relevante agregação de valor ao produto industrial.

Diante dessas ponderações, peço aos Parlamentares o apoio para aprovar a Proposição que ora apresento.

Sala das Sessões,

**Senador INÁCIO ARRUDA**